

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ – MG**

**JUIZ TITULAR DA VARA: FERNANDO SOLLERO CAIAFFA**



**Lei de Criação: Lei 7729 de 16/01/1989  
Data da instalação: 16/02/1990**

**Jurisdição:** Araxá, Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana e Tapira.

**Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 02/12/2011, p. 6/7.**

## ATA DE CORREIÇÃO

Às 14h30min do dia cinco de dezembro de 2011, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Fernando Antônio Viégas Peixoto**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Araxá, situada na Praça José Adolfo de Aguiar, 10, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. **Fernando Sollero Caiaffa**, Titular da Vara desde 05/02/2010; pela Diretora de Secretaria, Sra. Maria Abadia Guimarães Borges Santos; pelos servidores Graziella Pereira Cardoso, Marcelo Chaer Rezende (**servidor mais antigo do TRT nesta Vara, tendo ingressado em 09/03/1987**), Pedro Henrique Barbosa Salgado de Oliveira, Raquel Cristina Silva e Castro, Rosemary Akel Porfírio Oliveira, Sandra Aparecida Borges Leão e Victor Hugo Teixeira Rocha; pelas estagiárias Bruna Daniele de Lima Melo e Mayara Gil Leite de Souza e por Mária Tatiana Gomes de Arvellos Araújo, funcionária da FENEIS. Ausente a servidora Elcy Helena Rosa da Costa, em férias regulamentares. Ausentes, por participação no movimento de greve, os servidores Cristiany de Oliveira Flores, Edna Ferreira Costa Xavier, Ilmara Ribeiro Simões Rodarte, Luciana Teixeira, Márcia Margareth Santos, Paulo César Ferreira da Silva e Rubens Raphael Tranin de Pauli.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria examinou:

### 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

**1.1. PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS** – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro) processos distribuídos até o dia 02/12/2011, apurando-se a média de 8,06 (oito vírgula zero seis) processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao rito ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 05/12/2011, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) **rito sumaríssimo**: 15/12/2011;
- b) **rito ordinário**: 17/01/2012;
- c) **instrução**: 14/06/2012.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 400 (quatrocentas) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 353 (trezentas e cinquenta e três) foram devolvidas para os Juízos Deprecantes.

**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 495 (quatrocentas e noventa e cinco) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 324 (trezentas e vinte e quatro) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 399 (trezentos e noventa e nove) autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

**1.6. CARGA PARA O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DO TRABALHO** – Há 25 (vinte e cinco) autos de processos com carga, todos no prazo legal.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** – Existem 89 (oitenta e nove) autos de processos com carga, das quais 7 (sete) vencidas e cobradas.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constatam 43 (quarenta e três) autos de processos com carga, das quais 1 (uma) vencida e cobrada.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constatam 2.082 (dois mil e oitenta e dois) mandados expedidos no ano em curso, dos quais 72 (setenta e dois) pendentes de cumprimento, no prazo, exceto o mandado 01808/11, expedido nos autos do processo 01531/11, devendo a Secretaria diligenciar junto ao oficial de justiça visando seu cumprimento.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 55 (cinquenta e cinco) autos de processos com carga para o Setor de Cálculos, todos dentro do prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Existem 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dois) processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.176 (mil cento e setenta e seis) execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 95 (noventa e cinco) execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 154 (cento cinquenta e quatro) processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 17 (dezessete) execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de outubro de 2011.

Em relação às Varas do Trabalho de mesma movimentação processual no ano de 2010, cuja média de processos em fase de execução foi de 878 (oitocentos e setenta e oito), constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Segundo informações prestadas pela Sra. Diretora, os autos de processos que estão no arquivo provisório aguardam o decurso de prazo de suspensão da execução, em razão do que dispõem a Lei 6.830/80 e/ou o Provimento 02/2004 do TRT/3ª Região.

Deverá a Secretaria da Vara manter controle rigoroso dos processos arquivados provisoriamente, devendo, findo o prazo de suspensão, fazer conclusão ao MM. Juiz para exame.

**1.12. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano de 2010, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 2 (duas) ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 06/12/2011 havia 17 (dezesete) processos:

- a) rito sumaríssimo:** 3 (três) processos;
- b) rito ordinário:** 7 (sete) processos;
- c) instrução:** 5 (cinco) processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução:** 2 (dois) processos.

Foram examinados os autos dos processos 00748/11, 01738/10, 01427/10, 00747/10, 01853/11, 01852/11, 01851/11, 01857/11, 01856/11 e 01849/11, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

- 1) petição inicial;
- 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes;
- 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC);
- 4) prazos: a) designação das audiências do rito sumaríssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a): sentenças e

despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00748/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 2 dias);
- 01738/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias); f. 289, despacho em 16/09/11, determinando a conclusão dos autos para audiência de encerramento, em 28/11/11 despacho determinando a inclusão dos autos na pauta do dia 06/12/11 para encerramento da instrução sem qualquer ato obstativo à prolação de decisão;
- 01427/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 2 dias);
- 01853/11, 01852/11, 01851/11, 01857/11, 01856/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia);
- 01849/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias).

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos 01822/11, 01823/11, 01843/11, 01877/11, 01878/11, 01879/11, 01886/11, 01887/11, 01818/11 e 01880/11 quanto: aos registros da tramitação na capa do processo; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento 01/2008/TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos 00218/11, 00505/11, 01257/11, 01676/10, 00039/11, 00501/11, 00238/11, 00333/11, 01881/11 e 01876/11.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00218/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia); vias do alvará de fls. 62 e 63 com assinaturas substituídas pelo carimbo original assinado;

- 00505/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias); ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

- 01676/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia); processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);

- 00501/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias); ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

- 00238/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias); processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);

- 00333/11 e 01876/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos 01686/10, 00483/11, 01938/09, 00730/10, 00758/08, 00411/10, 00351/11, 00464/11, 00826/11, 00803/10 e 01243/10 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz(a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da

Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT; cumprimento dos ofícios 106 e 108/2010 expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT 006/2010, encaminhado através do ofício eletrônico 03/2011 e Recomendação CGJT 001/2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00483/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia); processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias);
- 001938/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial (mais de 10 dias);
- 00730/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia);
- 00411/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia);
- 00351/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 13 dias); processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);
- 00803/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 4 dias); via do alvará de f. 137 com assinaturas substituídas pelo carimbo original assinado;
- 01243/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho petição protocolizada no dia 28/10/11 sem despacho.

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 281 (duzentos e oitenta e um) processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00940/10, 00418/10, 00941/10, 00942/10, 00943/10, 00944/10, 00945/10, 00946/10, 00947/10, 00948/10, 00272/11 e 01120/11 e verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, assim como prazos e atos processuais.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00941/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem andamento (mais de 10 dias);
- 00418/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia);
- 00941/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – consulta ao processo 00939/10 (mais de 360 dias);
- 00942/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – consulta ao processo 00939/10 (mais de 360 dias);
- 00943/110: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – consulta ao processo 00939/10 (mais de 360 dias);
- 00944/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem andamento (mais de 10 dias);
- 00945/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem andamento (mais de 10 dias);
- 00946/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem andamento (mais de 10 dias);
- 00947/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem andamento (mais de 360 dias);



- 00948/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 360 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem andamento (mais de 360 dias);

- 00272/11: processo adiado *sine die* em 04/04/11 para perícia médica, fls. 58/59, existem duas petições dos reclamantes alegando suspeição do perito protocolizadas em 30/11 e 05/12 que não foram despachadas até a presente data.

Embora os autos do processo 01120/11 estejam com audiência de encerramento designada, f. 868, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria faz sua análise neste subitem, uma vez que o referido processo encontrava-se *sine die*: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de um dia); f. 867, despacho datado de 26/10/11, determinado os autos conclusos para encerramento da instrução e prolação de sentença, f. 868, despacho datado de 04/11/11, determinando a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução designando o fia 25/01/12, sem a ocorrência de nenhum ato processual obstativo à decisão entre os dois despachos de encerramento.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo os processos que assim se encontrem sob constante vigilância e fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável, a critério do Juiz.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos 00167/11, 00143/11, 00548/10, 00760/11, 00499/11, 00406/11, 00159/11, 00203/11, 00214/10 e 00241/11.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00167/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 2 dias);

- 00143/11 e 00548/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias);

- 00760/11, 00499/11, 00159/11, 00203/11 e 00241/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia);

- 00406/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia); via do alvará de fls. 105 e 108 substituídas pelo carimbo original assinado.

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE CONTRA EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há neste ano de 2011, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 7 (sete) ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 (uma) ação coletiva, até a presente, em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos 00519/11, 01470/10, 00571/11, 00908/09, 00506/11, 00831/10, 01760/11, 00794/10, 01044/11 e 01425/10.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o(a) MM. Juiz(a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00908/09: f. 363 despacho de encerramento da instrução e prolação de sentença para 09/09/11, f. 364, despacho inclusão do processo em pauta para ao dia 22/11/11, para encerramento da instrução, 27/10/11, f. 365 encerrando a instrução f. 363 com despacho em 09/09/11 designando o encerramento da instrução e prolação da decisão em 1º/12/11, sem a ocorrência de nenhum ato processual obstativo à decisão entre os dois despachos de encerramento;

- 00831/10: autos conclusos para prolação da decisão em 21/09/11, f. 279, despacho determinando a inclusão dos autos na pauta do dia 23/11 para encerramento da instrução em 04/11/11, f. 280, audiência realizada em 23/11/11 com sentença designada para dia

1º/12/11;

- 01760/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);

- 01044/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias); f. 8, audiência adiada *sine die* em 18/07/11, f. 70, despacho determinando autos conclusos para encerramento da instrução e prolação da sentença em 09/09/11, f. 71, despacho determinando o encerramento da instrução para 27/10/11 sem qualquer ato obstativo à decisão entre os dois despachos de encerramento.

Recomenda-se ao MM. Juiz que, **na medida do possível**, se profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos 00594/11, 00969/11, 01260/11, 01189/11, 01621/11, 01599/10, 00990/11, 00989/11, 01102/08 e 00802/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do(a) Diretor(a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00594/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia); processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 dias para designação de audiência (27 dias);

- 00969/11, 01189/11 e 00989/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 2 dias);

- 01260/11: processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 dias para designação de audiência (21 dias);

- 01621/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 3 dias);

- 01599/10 e 00990/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia);

- 01102/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 2 dias); vias dos alvarás de f. 230/231 com assinaturas substituídas pelo carimbo original assinado;

- 00802/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial (mais de 1 dia); vias dos alvarás de f. 157 e 159 com assinaturas substituídas pelo carimbo original assinado.

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foi expedido 1 (um) precatório no ano em curso, até a presente data, sendo que os autos do processo 00320/97 foram enviados à Secretaria de Execuções e Precatórios.

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 06/12/2011:

- a) **rito sumaríssimo**: 15 (quinze) dias;
- b) **rito ordinário**: 15 (quinze) dias;
- c) **instrução**: 158 (cento e cinquenta e oito) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado e consultado o mapa de audiências de instrução do MM. Juiz no dia 05/12/2011, desprezando o recesso legal (20/12/2011 a 06/01/2012 – Lei 5.010/66) e a suspensão dos prazos determinada pela Resolução Administrativa 143/2011 (17/12/2011 a 19/12/2011 e 07/01/2012 a 15/01/2012), o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) **rito sumaríssimo**: 10 (dez) dias (15/12/2011);
- b) **rito ordinário**: 20 (vinte) dias (17/01/2012);
- c) **instrução**: 160 (cento e sessenta) dias (14/05/2012).

**CORREIÇÃO DE 2010**: Na correição realizada em 02/08/2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **rito sumaríssimo**: 26 (vinte e seis) dias;
- b) **rito ordinário**: 39 (trinta e nove) dias;
- c) **instrução**: 311 (trezentos e onze) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

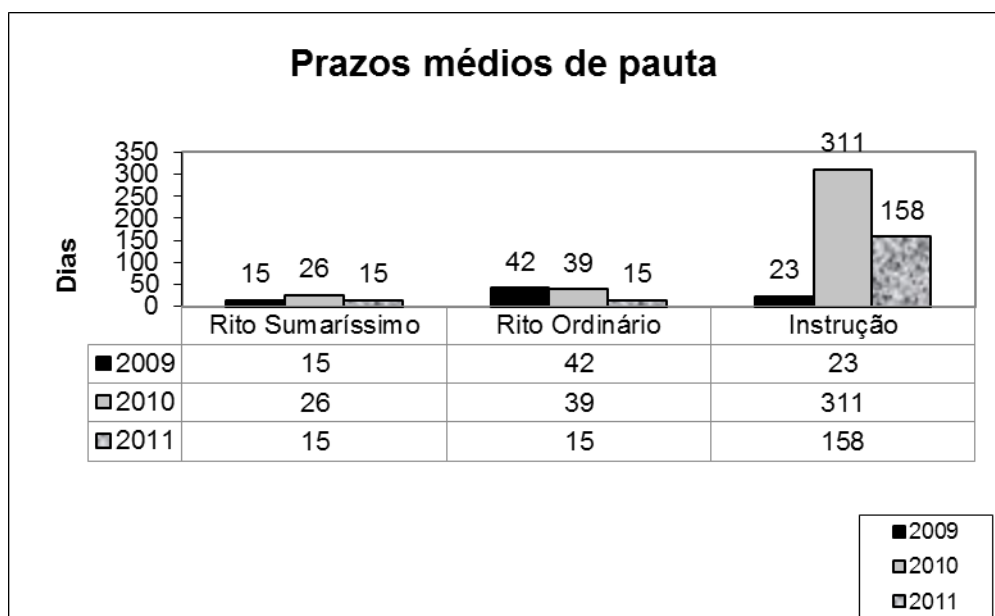
- a) **rito sumaríssimo**: 14 (quatorze) dias;
- b) **rito ordinário**: 23 (vinte e três) dias;
- c) **instrução**: 169 (cento e sessenta e nove) dias.

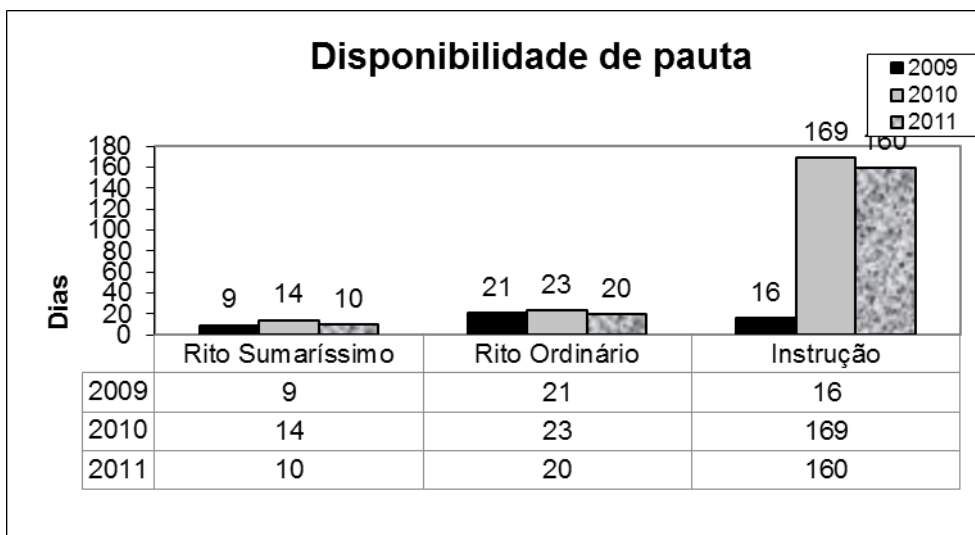
**CORREIÇÃO DE 2009:** Na correição realizada no dia 12/05/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo**: 15 (quinze) dias;
- b) **rito ordinário**: 42 (quarenta e dois) dias;
- c) **instrução**: 23 (vinte e três) dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo**: 9 (nove) dias;
- b) **rito ordinário**: 21 (vinte e um) dias;
- c) **instrução**: 16 (dezesesseis) dias.





No ano de 2010, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento:** 864 (oitocentas e sessenta e quatro), média de 3,86 (três vírgula oitenta e seis) por dia;
- b) decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração:** 266 (duzentas e sessenta e seis), média de 1,19 (uma vírgula dezenove) por dia;
- c) decisões na fase de execução:** 248 (duzentas e quarenta e oito), média de 1,11 (uma vírgula onze) por dia;
- d) total:** 1378 (mil trezentos e setenta e oito) processos conclusos para decisão no período, média total de 6,15 (seis vírgula quinze) por dia de expediente forense.

	Ano/2010	Média/dia útil
<b>Sentenças de conhecimento</b>	864	3,86
<b>Decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração</b>	266	1,19
<b>Decisões na fase de execução</b>	248	1,11
<b>Total</b>	1378	6,15

**4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – O MM. Juiz desta Vara do Trabalho, em outubro de 2011, com 19 (dezenove) dias úteis, realizou:

- a) audiências de rito sumaríssimo:** 53 (cinquenta e três), média de 2,79 (duas vírgula setenta e nove) por dia;
- b) audiências de procedimento comum:** 91 (noventa e uma), média de 4,79 (quatro

vírgula setenta e nove) por dia;

**c) audiências de instrução:** 64 (sessenta e quatro), média de 3,37 (três vírgula trinta e sete) por dia;

**d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 43 (quarenta e três), média de 2,26 (duas vírgula vinte e seis) por dia;

**e) total de audiências:** 251 (duzentas e cinquenta e uma), média de 13,21 (treze vírgula vinte e uma) por dia.

<b>Audiências</b>	<b>Número de Audiências/Mês</b>	<b>Média/dia útil</b>
<b>Rito sumaríssimo</b>	53	2,79
<b>Procedimento comum</b>	91	4,79
<b>Instrução</b>	64	3,37
<b>Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução</b>	43	2,26
<b>Total</b>	251	13,21

No mês de outubro de 2011, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 90 (noventa) sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 29 (vinte e nove) sentenças decorrentes da interposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 56 (cinquenta e seis) processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas em 4 dias de cada semana, geralmente às segunda a quinta-feira, a partir das 13 horas e/ou 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 15 (quinze) minutos para as de procedimento sumaríssimo, 5 (cinco) minutos para as de rito ordinário e de 15 (quinze) minutos para as instruções.

De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 900 (novecentos) despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, em sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B da Consolidação Geral dos Provedimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provedimento 01/2010.

**5. PRODUÇÃO** – Do total de 2.426 (dois mil e quatrocentos e vinte e seis) processos para solução em 2010, 1.735 (mil setecentos e trinta e cinco) foram recebidos no ano de 2010, 680 (seiscentos e oitenta) são processos remanescentes de 2009 e 11 (onze) são processos oriundos de sentenças anuladas. A média de processos recebidos por dia útil foi de 7,74 (sete vírgula setenta e quatro). No ano de 2010, foram solucionados 1.683 (mil seiscentos e oitenta e três) processos, dos quais 582 (quinhentos e oitenta e dois) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 69,37% (sessenta e nove vírgula trinta e sete por cento).

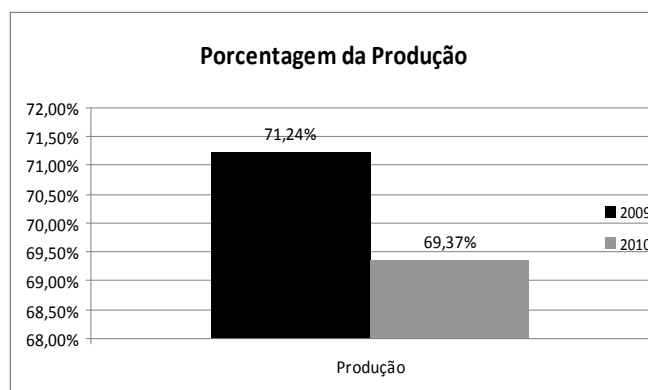
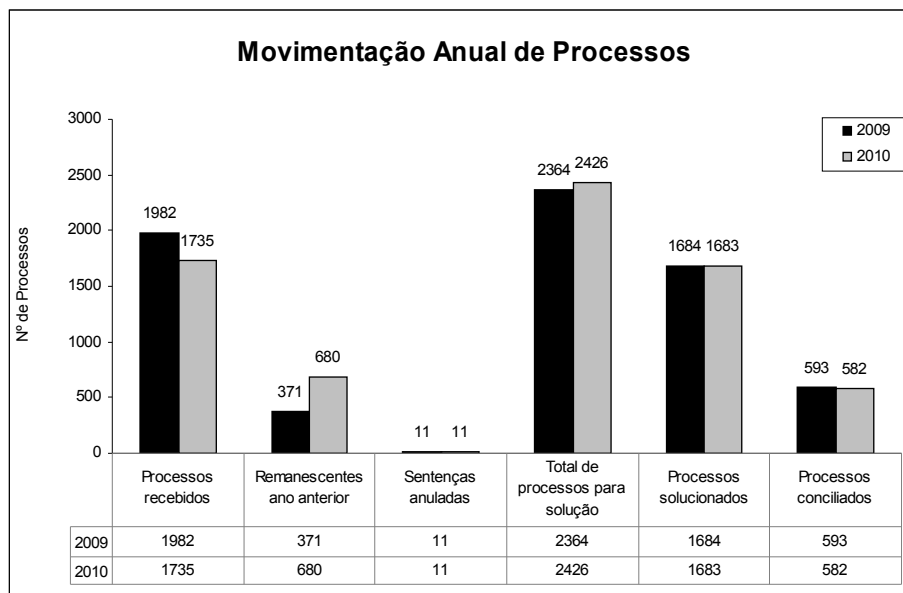
Do total de 2.364 (dois mil trezentos e sessenta e quatro) processos para solução em 2009, 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) foram recebidos no ano de 2009, 371 (trezentos e setenta e um) são processos remanescentes de 2008 e 11 (onze) são processos oriundos de sentenças anuladas. No ano de 2009, foram solucionados 1.684 (mil seiscentos e oitenta e quatro) processos, dos quais 593 (quinhentos e noventa e três) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 71,24% (setenta e um vírgula vinte e quatro por cento).

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento) no número de processos recebidos no ano de 2010. Quanto à produção, verificou-se que em 2010 houve uma diminuição de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento).

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

<b>Movimentação Anual de Processos</b>		
	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Processos recebidos	1982	1735
Processos remanescentes do ano anterior	371	680
Sentenças anuladas	11	11
<b>Total de processos para solução</b>	<b>2364</b>	<b>2426</b>
Processos solucionados	1684	1683
Processos conciliados	593	582
Produção	71,24%	69,37%





**6. ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano de 2010, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o registro dos seguintes valores:

<b>Contribuição Previdenciária</b>	<b>Imposto de Renda</b>
R\$1.772.534,76	R\$1.259.328,03

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$753.173,00 e do Imposto de Renda em R\$313.563,13. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária acima da média e de imposto de renda acima da média.

**7. PORTARIAS** – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor na Vara do Trabalho de Araxá a Portaria 02/99, que regulamenta a prática de atos ordinatórios; a Portaria 02/09, que trata da a intimação dos procuradores das partes através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e a Portaria 01/09, que regulamenta a intimação à PGF.

**8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que o MM. Juiz emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho.

**9. ATENDIMENTO AO PÚBLICO** – Lastreada em pesquisa realizada com os advogados e cidadãos, usuários da Justiça do Trabalho, constatou-se, nesta Vara do Trabalho, o seguinte resultado:

ADVOGADOS/CIDADÃOS	AVALIAÇÃO DOS ADVOGADOS/CIDADÃOS
Dra. Eliana D'arc da Silva OAB/MG/109411	Muito boa qualidade
Dr. Lázaro Tomé de Rezende CRMMG 13043	Excelente qualidade
Dr. Rodrigo Farnesi de Araújo OAB/MG 76535	Muito Boa qualidade
Sr. Germano Jeremias Moreira Lúcio CISSPMG 15651730	Excelente qualidade
Dra. Patrícia Barbosa OAB/MG 95865	Excelente qualidade

**10. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou, dentre outros aspectos, a excelente qualidade no atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais quanto ao impulso oficial na maioria dos processos examinados, ressalvado o prazo para distribuição das ações e a boa organização da Secretaria. Foram examinados 83 (oitenta e três) autos de processos, sendo que em 52 (cinquenta e dois) foi encontrado excesso de prazo.

Durante os trabalhos de correição foi observada a Instrução Normativa 4 de 03/11/2011, art. 7º, que suspende os prazos no período de 14/11 a 27/11/2011, bem como verificados

os prazos processuais e prática dos atos da secretaria, levando-se em consideração a greve dos servidores iniciada em 03 de novembro deste ano.

Em conformidade com a R.A. 51/2010 deste Regional, tendo recebido entre 1.501 (mil quinhentos e um) e 2.000 (dois mil) processos, a presente Vara deve contar com 16 (dezesseis) servidores, estando nesta data com o seu quadro de servidores completo.

Com base nas informações prestadas pela Sra. Diretora de Secretaria, o seu quadro está completo desde janeiro de 2008.

## 11. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que seja(m):

a) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338/2011;

b) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10.6.2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

c) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/09/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

d) informado ao INSS, através do e-mail [pfmg.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmg.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independente do trânsito em julgado, permitindo que mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei 8.213/91;

- e) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;
- f) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada em 13/11/09, pelo então Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;
- g) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante a Vara já venha adotando tal procedimento;
- h) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- i) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT/3ª Região;
- j) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;
- k) realizado, pela Secretaria, um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério daquela autoridade;
- l) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);
- m) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;
- n) distribuídas as petições iniciais no mesmo dia em que forem apresentadas;
- o) observado o prazo do artigo 189, II, do CPC, quanto ao encerramento das instruções para decisões;
- p) quando da nomeação dos peritos, feita análise da possibilidade de suspeição ou impedimento dos mesmos.

### **11.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO DE 2010:**

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- a) realizado pela Secretaria um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do Douto Juízo;
- b) seja colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);
- c) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstenendo-se de apor o carimbo original assinado.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria reitera a observância das recomendações acima elencadas.

### **12. METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO PARA O ANO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

As Metas Nacionais do Judiciário Trabalhista para 2011 são:

**Meta 1.** Criar unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica.

**Meta 2.** Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.

**Meta 3.** Julgar quantidade igual de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

**Meta 4.** Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.

**Meta 5.** Criar um núcleo de apoio de execução.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria, sem desprezar outras ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano, salienta ao MM. Juiz Titular e aos demais, auxiliares ou substitutos, que vierem a atuar perante esta Vara, bem como aos servidores, que cada um deles constitui um co-gestor das metas acima discriminadas, assim como de todas as recomendações e ações indispensáveis à melhoria da tutela jurisdicional, exortando-os, desde já e permanentemente, ao indispensável engajamento e comprometimento institucional, corpo e alma, vocação e dedicação, para que o TRT/3ª Região tudo faça para cumpri-las integralmente, como vem ocorrendo ao longo dos anos, deixando todos nós, a Administração, os Desembargadores, os Juizes e os servidores, realizados profissionalmente em face de nossa missão constitucional, tão útil e indispensável à paz social e ao equilíbrio das relações trabalhistas.

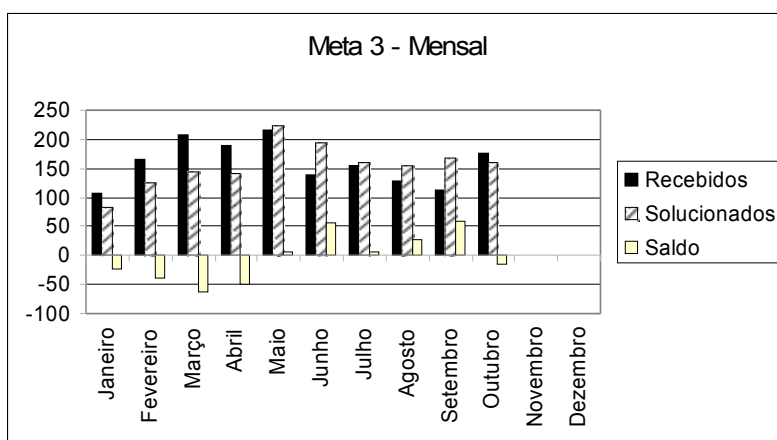
Para que esse nobre objetivo, bem mais alentado do que o anterior, inspiração elevada do Egrégio CNJ, seja novamente alcançado com êxito, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria recomenda que o MM. Juiz confeccione um cronograma e informe à Corregedoria Regional, **mensalmente**, via ofício eletrônico, como se encontra e quais são as expectativas da Vara a respeito do cumprimento da **Meta 3**, praticando, dentro de sua esfera de competência, todos os atos necessários ao bom resultado, sugerindo, inclusive, se for o caso, a adoção de medidas que possam contribuir para o fiel e importante atingimento da referida meta pelo TRT/3ª Região, que há décadas e décadas sempre tem se destacado como um dos mais importantes Órgãos do Poder Judiciário do Brasil. O Desembargador Auxiliar da Corregedoria salientou a importância de se cumprir todas as metas, em especial a meta 3 do CNJ e, em nome da administração do TRT, dirigiu um pedido a todos para que mantenham, dia a dia, o foco em todas as metas, dedicando-se intensamente ao seu efetivo cumprimento. Por fim, disse que, apenas com a completa e absoluta dedicação de todos, esta “luta” institucional será vencida com a participação de todos, a vitória será certa, e continuaremos sendo grandes e respeitados, bem servindo ao povo, isto é, aos jurisdicionados – justiça de portas abertas, eficiente e eficaz – a quem se dirigem todos os serviços.

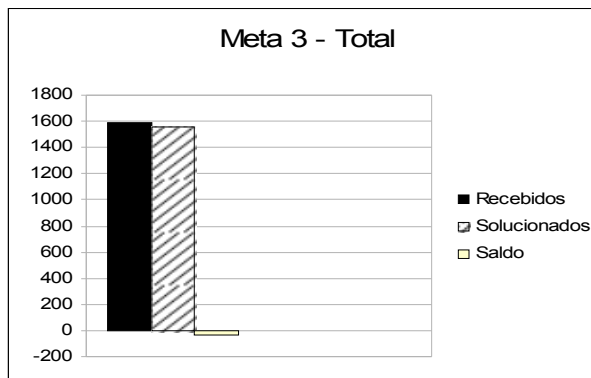
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Auxiliar da Corregedoria os seguintes dados que retratam a situação da Vara relativamente à Meta Prioritária 3 do CNJ:

**META NACIONAL 3/2011 – CNJ**

Vara do Trabalho de Araxá *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Saldo
Janeiro	106	84	-22
Fevereiro	165	125	-40
Março	207	143	-64
Abril	190	141	-49
Maio	216	223	7
Junho	138	194	56
Julho	155	160	5
Agosto	127	155	28
Setembro	111	169	58
Outubro	177	161	-16
<b>Total</b>	<b>1592</b>	<b>1555</b>	<b>-37</b>

\* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio do TRT 3ª Região





No tocante às Metas Nacionais do Judiciário, para o ano de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, todos os dados do TRT/3ª Região encontram-se no sítio do referido Conselho ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), podendo ser acessado por qualquer cidadão.

### 13. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria a importância de continuidade da observância das recomendações previstas nas Metas Nacionais Prioritárias 6 e 10, do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

Atendendo, também, à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento à Recomendação 11, do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.



Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprecor, seja observada a Instrução Normativa 01/2010 do TRT/3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, através do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que as Varas e os Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria 97/2008 do TRT/3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o *site* “Ambiente Legal”; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar 07, de 30 de outubro de 2008.

**14. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria recebeu às 10 horas e 30 minutos, do dia seis de dezembro de 2011, em caráter institucional, comissão formada pelos ilustríssimos advogados, abaixo nominados: Alexandre Lemos

Teixeira (OAB/MG 106470), Carlos Eduardo Pereira de Paiva (OAB/MG 76625), Cláudia Beatriz Souza (OAB/MG 92032), Dayane Cristina Goulart (OAB/MG 121964), Débora de Melo Vale (OAB/MG 82136), Vice-Presidente da 33ª Subsessão da OAB/MG, Marco Antônio Teixeira (OAB/MG 72509), Marielen Borges Lemos (OAB/MG 93129), Patrícia Ângela Barbosa (OAB/MG 95865), Ricardo Augusto Casali (OAB/MG 45681), Ricardo Vilela Silva (OAB/MG 76510) Presidente da 125ª Subsessão da OAB/MG (Ibiá e Campos Altos), Rodrigo Farnesi de Araújo (OAB/MG 76535) Presidente da 33ª Subsessão da OAB/MG e Tiago Pereira (OAB/MG 84859) Delegado de Prerrogativas da Seccional de Minas Gerais da OAB/MG, bem como o Sr. Romeu Zema Neto CI/SSP/MG M1.791.936. Na assentada, os ilustríssimos advogados apresentaram ao Desembargador Auxiliar da Corregedoria alegações de ocorrência de favorecimento por servidores da Vara do Trabalho de Araxá a determinado escritório de advocacia, o que tem gerado indignação na comunidade. Ao final, formularam pedido de providência para que a questão abordada seja solucionada. O Desembargador Auxiliar da Corregedoria lembrou aos i. Causídicos que o assunto tratado, na presente reunião, foi objeto do Pedido de Providencia 01183-2011-000-03-00-5. O referido PP foi julgado extinto, em razão da incompetência da Corregedoria para dirimir o feito, com expedição de ofício à d. Presidência para as providências que entender cabíveis. Contudo, os i. Procuradores insistiram na instauração de novo Pedido de Providência, pleiteando o afastamento da Diretora e Assistente do Juiz do exercício de suas respectivas funções. O Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria rechaçou, de imediato, o pedido.

No dia sete de dezembro às 10h30min o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria recebeu o Dr. Ricardo Moraes Nascimento (OAB/MG 82725) para tratar do procedimento nos autos do processo 01243/10, registrando-se que foram debatidas questões que restaram esclarecidas até o momento.

Foram, também, novamente, recebidos os advogados presentes no dia seis de dezembro de 2011. Diante da proposta de solução formulada por esta Corregedoria, os i. procuradores acataram, dando-se por satisfeitos, agradecendo a pronta atuação do Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria e entenderam solucionado o conflito.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 13 horas do dia sete de dezembro de 2011, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Ricardo Silva Estevanovic** \_\_\_\_\_, Assessor do Desembargador Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pela Diretora de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria,



que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, além do Sr. Assessor acima nominado, foi composta pelo Assessor do Desembargador Auxiliar da Corregedoria João Bosco de Castro Moneiro e pelos servidores José Múcio Antônio Lambertucci e Luís Paulo Garcia Faleiro.

Fernando Antônio Viégas Peixoto  
Desembargador Auxiliar da Corregedoria do TRT/3ª Região

Fernando Sollero Caiaffa  
Juiz do Trabalho Titular

Maria Abadia Guimarães Borges Santos  
Diretora de Secretaria

Graziella Pereira Cardoso

Marcelo Chaer Rezende

Pedro Henrique Barbosa Salgado de Oliveira

Raquel Cristina Silva e Castro

Rosemary Akel Porfírio Oliveira

Sandra Aparecida Borges Leão

Victor Hugo Teixeira Rocha